

E M E N D A M O D I F I C A T I V A

Emenda 04, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/92.

O § 3º, do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Somente será paga a parte variável quando o Vereador comparecer e participar das votações, exceto quando estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.".

Agudo, 06 de julho de 1992.

boel
Ver. Nilson Schiefelbein
Presidente CJ

Allesse
Ver. Ademir kesseler
Presidente CF

